



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO N°23/2019**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 13/2019 - PROCESSO N°. 37/2019**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E INSTITUTO ALBONETTE – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO ALBONETTE – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N°13.818.686/0001-74, com sede à Rua Vicente Augusto Mello, n°01, Jardim Damasco, no município de Marília/SP, CEP 17.521-558, representado neste ato pela sua Diretora de Projetos, Dra. Eliana Aparecida González Albonete Frois, inscrita no CPF com o n°. 097.516.548-82 e do RG 17.920.542, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Rezedas, n°. 288, Residencial do Bosque, na cidade de Garça/SP, CEP 17.400-000, e-mail profissional [froisconsultoria@gmail.com](mailto:froisconsultoria@gmail.com), Telefone pessoal (14) 982042211, Tel. Profissional (14) 82042211, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, execução de todas as etapas que compõem a realização de Processo Seletivo, para a função de Conselheiro Tutelar.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A Execução de todas as etapas que compõem a realização de Processo Seletivo para a função de Conselheiro Tutelar, ocorrerá após a assinatura do contrato, dando suporte ao Responsável sobre o Controle Interno, e a **CONTRATADA** estando a disposição da **CONTRATANTE** no que se faça necessário no período contratual.

**2.2.** A contratada realizará todas as etapas do Processo Seletivo, com observância a



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014, e de todas as Leis Municipais e Federais relativas ao Processo Seletivo Simplificado, bem como todos os serviços nos termos em que foram propostos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será realizado à vista, em até dois dias anteriores a capacitação dos conselheiros, através de depósito bancário, após a Emissão da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o n°:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.03 Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente**

**Unidade Executora: 02.03.01 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**082430008.2.028 Manutenção da Assistência à Criança e ao Adolescente**

**3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

### **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**



**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 05/06/2019 a 05/06/2020, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 05 de Junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF N°. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**INSTITUTO ALBONETTE – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA  
CNPJ N°13.818.686/0001-74  
ELIANA APARECIDA GONÇALEZ ALBONETE FROIS  
CPF N°. 097.516.548-82  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
CPF/MF n°439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias  
CPF/MF n°137.118.938-21**